



**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Defesa Civil e dá providências.

O Povo do Município da Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criado pelo artigo 202, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 16, de 11 de março de 2003, e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Passa Quatro é órgão consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, e tem por finalidade orientar a formulação, execução, monitoria e avaliação das ações de defesa civil.

Art. 3º Ao COMDEC compete:

I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de defesa civil;

VII - recomendar aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 18 membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes dos poderes públicos, da sociedade civil e das comunidades locais, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Rua Tenente Viotti, 331 – Centro – Passa Quatro – Tel. (35) 3371-2545 - Fax (35) 3371-2553

<b>Câmara Municipal de Passa Quatro</b>	
PROTOCOLO	
Nº	8
Data	13/01/2011
Rubrica	

Roberto Luiz Ribeiro  
Secretário Executivo



**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**



IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

IX - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

X - 02 (dois) representantes dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal sediados no município;

XI - 01 (um) representante da Polícia Militar;

XII - 01 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA;

XIII - 02 (dois) representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais.

XIV - 02 (dois) representantes das comunidades locais escolhidos e indicados por suas respectivas associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos;

Parágrafo único. Somente será admitida a participação no COMDEC de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do COMDEC serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante indicação:

I – do Titular dos respectivos Poderes, nos casos dos incisos I a XI;

II – do respectivo Presidente, mediante deliberação do Conselho, na hipótese do inciso XII;

III - do representante legal das entidades, nos casos dos incisos XIII e XIV.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal, inclusive das Secretarias de Governo são de livre escolha do Prefeito, independentemente de indicação.

§2º A escolha dos conselheiros e suplentes representantes de comunidades onde haja associação devidamente constituída, deverá ser feita mediante deliberação da associação.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para nomeação através de Decreto municipal.

Art. 6º Os cargos da Diretoria do COMDEC, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, serão exercidos por qualquer um dos membros titulares, mediante eleição pelo Plenário.

Art. 7º O exercício da função de membro do COMDEC é considerado serviço de relevante interesse público e não será remunerado;



**MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL**

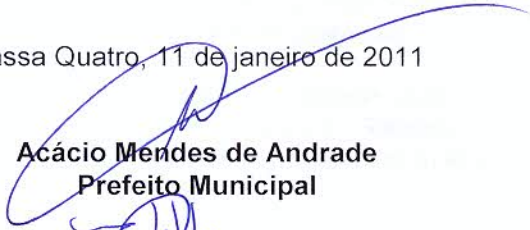


Art. 8º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o COMDEC cumprir suas atribuições.

Art. 9º No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 11 de janeiro de 2011

  
**Acácio Mendes de Andrade**  
**Prefeito Municipal**

  
**Edriane Monteiro Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

